**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa com capacidade técnica para realização de serviços junto ao Ministério de Pesca e da Aquicultura, com o escopo de atender ao Contrato nº 138/2024 – "UFMS APOIA: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA", sob a Coordenação do Prof. Dr. Marcelo Fernandes Pereira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

**Pedido de compra 1006/2025 - Projeto 513.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNID | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MINISTÉRIO DE PESCA E DA AQUICULTURA.**<br><br>Descrição: Contratação de empresa com capacidade técnica para realização de estudo junto ao MPA, a fim de elaboração de Mapa Estratégico na aréa da Governança/Gestão, na aréa de Aquicultura Susténtavel e na aréa de Pesca Susténtavel. | 01 | UNID | R$ 600.000,00 | R$ 600.000,00 |
| **TOTAL: R$ 600.000,00** | | | | | |

1.3. O objeto da presente contratação tem a natureza de serviços comuns.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

## 2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. No caso da contratação de empresa com capacidade técnica para realização de serviços junto ao ministério de pesca e da aquicultura, a hipótese está prevista no **inciso III, alínea "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021**, quando a empresa for notoriamente especializada e o serviço pretendido pela

Administração for de natureza singular.

2.2. Sobre a singularidade, o TCE/MS, no ano de 2001, conceituou “natureza singular” como serviços que revestem de uma atividade complexa e específica, é a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador, que inviabiliza a comparação de modo objetivo. (Processo TCE –MS Nº. 003420/2001 – Conselheiro Substituto-Relator GAZI MOHAMED ESGAIB).

2.3. Mais adiante, uma nova consulta foi formulada a Egrégia Corte de Contas de MS, questionando se os serviços de supervisão de obras de engenharia se enquadram como serviços singulares. Nessa ocasião, a Corte de Contas Estadual tornou a conceituar o que é “singularidade”, expondo (Consulta/2012- Parecer – C do Tribunal Pleno – PAC 00-S.SESS-00004/2013 – Processo 03615/2012):

> [...]serviço de natureza singular em razão da magnitude, complexidade e vulto de determinada obra, desde que tais circunstancias demonstrem a invulgaridade, especialidade, ineditismo ou especificidade dos serviços e inviabilizem a realização de licitação pela impossibilidade de estipulação de critérios objetivos de escolha.

2.4. Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

2.5. Partindo do conceito exposto acima, e as considerações dos serviços a serem executados, tem-se que a inexigibilidade de licitação é a única forma de contratação que se amolda ao presente caso, dada a complexidade do objeto em si, a magnitude dos serviços.

2.6. Do mesmo modo, a doutrina administrativista leciona:

> A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional- padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas desta ordem, na atividade profissional comum.
>
> Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte

de um profissional especializado padrão[1].

2.7. Carvalho Filho, conceitua serviços singulares os executados segundo características próprias do executor. (...) Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos especializados[2].

2.8. O Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 10 do TCU lista:

> [..] **a singularidade de um serviço *"diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado*. *Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional"***. Para corroborar o seu entendimento, a unidade técnica afirmou haver identificado, "*em simples consulta na internet, que, além do INDG (www.indg.com.br), diversas consultorias promovem esse tipo de treinamento. [...]* ***Verificado o currículo dessas empresas/profissionais, constata-se que qualquer um deles estaria habilitado à prestação do serviço contratado pelo Confea"***. No que concerne à contratação de consultoria junto ao INDG, concluiu a unidade instrutiva que, *"como no caso anterior,* ***o serviço contratado não se reveste da requerida singularidade, com vistas ao seu enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações"***, existindo no mercado *"**diversas empresas de consultoria habilitadas à prestação de assessoria na área de gestão e planejamento estratégico, com ampla experiência e considerável tempo de atuação no mercado***, *utilizando-se das mesmas metodologias adotadas pelo INDG. Não se identifica, portanto, qualquer ineditismo ou especificidade no serviço prestado que nos leve a concluir por sua singularidade."*. Ao anuir à manifestação da unidade técnica, o relator afirmou que o tema tem suscitado acalorado debate na doutrina e na jurisprudência, haja vista a dificuldade de se determinar, em tese, quando o serviço pode ser enquadrado como tendo natureza singular.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 369

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 21ª ed. rev., ampl e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 259.

> Para ele, os demais requisitos da espécie *"são de mais fácil identificação: os serviços técnicos estão previstos no art. 13 da Lei de Licitações, e a notoriedade do profissional especializado pode ser comprovada por meio de documentos hábeis para tanto, como: diplomas, participações em eventos, cursos ministrados etc"*. Precedente citado: Acórdão n.º 852/2008-Plenário. (Acórdão nº 658/2010-Plenário, TC-021.717/2007-5, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 31.03.2010 (grifos nossos).

2.9. Destarte, a singularidade reside na figura do serviço a ser contratado, da necessidade administrativa a ser satisfeita; considerando que o objeto é diferenciado, e compará-los objetivamente se torna inviável – daí a fundamentação para a inexigibilidade.

*2.10.* Destaca-se que o serviço objeto é necessário para a execução da **Meta 4:** *Elaborar relatório técnico Mapa Estrategico MPA* e **Etapa 4.1 :** *Elaboração de Carderno Estratégico eixo Governança e Gestão.*

2.11. Este Programa tem como objevo geral o mapeamento das principais ações instucionais do MPA, no intuito de elaborações de manuais para a padronização dos serviços e omização do tempo de trabalho uma vez que será realizada capacitações para os servidores em diversas áreas de atuação, trazendo maior eciência e qualidade aos serviços prestados à sociedade.

2.12. Portanto, o serviço descrito neste termo de referência é imprescindível para a execução das atividades do projeto, conforme explicado na Justificativa do Coordenador do Projeto onde:,

> A contratação da COOPERA - Cooperativa de Trabalho em Educação, Cultura, Esporte e Lazer justifica-se pela sua comprovada competência técnica, solidez institucional e vasta experiência em projetos inovadores e de alta complexidade, envolvendo assessoria técnica, planejamento estratégico e gerenciamento de atividades voltadas à inovação. Sua contratação é essencial para a execução do projeto e, consequentemente, a concretização da Meta 4 “Elaborar relatório técnico Mapa Estratégico MPA”.”.
>
> A contratação da COOPERA está fundamentada no art. 74 da Lei 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresas com notória especialização, principalmente para a execução de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos.
>
> De acordo com o referido artigo, a contratação direta é permitida quando não houver viabilidade de competição, ou seja, quando os serviços prestados exigem

conhecimento técnico altamente especializado, reconhecido publicamente pela capacidade e excelência da empresa contratada.

Trata-se de atividade complexa que lida com dados sensíveis e necessita ter força de trabalho atuando in loco junto ao MPA para que o trabalho seja desenvolvido com excelência, segurança e eficácia.

A COOPERA preenche todos os requisitos dessa norma, uma vez que é uma entidade amplamente reconhecida por sua notória especialização na elaboração e execução de projetos técnicos, planejamento estratégico e projetos executivos voltados para as áreas de educação, saúde, tecnologia e inovação.

Fundada em 1994, a COOPERA possui mais de 25 anos de atuação no desenvolvimento de soluções sustentáveis e inovadoras, com foco na transformação social e fortalecimento institucional. Sua expertise é amplamente reconhecida por atuar de forma eficiente em áreas como a educação, saúde, cultura, tecnologia e meio ambiente.

A cooperativa se destaca pela excelência em gestão, utilizando-se de tecnologias de ponta e metodologias avançadas para a execução de projetos de inovação. Isso a qualifica como uma entidade plenamente capacitada para realizar o gerenciamento metodológico de atividades de inovação, conforme requerido pelo pedido nº 1006/2025 no conveniar.

Entre os projetos bem-sucedidos conduzidos pela COOPERA, destacam-se iniciativas de inovação tecnológica em parceria com grandes instituições públicas e privadas, onde a cooperativa implementou soluções tecnológicas e operacionais que resultaram em melhorias substanciais de processos. Sua capacidade técnica se traduz na atuação interdisciplinar de profissionais altamente qualificados, garantindo a entrega de serviços de alta qualidade e com impacto social positivo.

Em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133, a notória especialização da COOPERA é evidenciada não apenas pela sua expertise técnica, mas também pela sua reputação junto a importantes parceiros institucionais. Isso a qualifica como a melhor opção para a execução dos serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação, objeto deste processo de contratação. A singularidade dos serviços ofertados pela COOPERA e a inexistência de concorrentes com igual nível de especialização tornam inviável a realização de licitação.

Dessa forma, a COOPERA demonstra competência consolidada e comprovada para realizar com excelência os serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação vinculados ao Contrato nº 138/2024, UFMS APOIA: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA)

> A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional ou da empresa acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso, no qual a fundação a ser contratada apresenta inúmeras provas de sua capacidade técnica e notória especialização para a realização dos serviços objeto desta contratação, evidenciada pelos documentos que instruem os autos, além de estrutura física e equipe técnica especializada.

2.13. Conforme demonstra a documentação anexa, a COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO ,CULTURA ,ESPORTE E LAZER possui expertise inigualável, com vasta experiência na execução da contratação pretendida, além de ser, de acordo com o apontamento do coordenador do projeto a "melhor opção para a execução dos serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação, objeto deste processo de contratação. A singularidade dos serviços ofertados pela COOPERA e a inexistência de concorrentes com igual nível de especialização tornam inviável a realização de licitação", atendendo perfeitamente ao objeto especificado neste instrumento.

2.14. Portanto, resta caracterizada, diante da expertise e especificidade dos serviços técnicos prestados pela COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO ,CULTURA ,ESPORTE E LAZER, a

inviabilidade de competição na prestação dos serviços sob demanda, configurando as condições para que ocorra a inexigibilidade de licitação.

2.15. Dessa forma, a presente contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, em observância às hipóteses previstas no **art. 26 inciso VI do Decreto nº 8.241/2014 c/c art. 74 inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, subsidiando-se nas razões expostas na documentação anexa.

2.16. O caput do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021 diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2.17. O Tribunal de Contas da União (TCU) presta algumas orientações sobre este tema no Manual de Licitações, Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU (4ª edição):

> Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.
>
> Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.
> (...)
>
> As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação. Além da inviabilidade de competição referida no caput do art. 25, a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada na contratação de:
> materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca. Deve a Administração, nesse caso, verificar a exclusividade, mediante documentação autêntica que comprove essa condição;
> serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.18. Nesse sentido, foi observado que a COOPERA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM EDUCACAO ,CULTURA ,ESPORTE E LAZER atende a todos os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação, estando esta situação demonstrada por meio das justificativas e documentos apresentados.

2.19. Dessa forma, a singularidade dos serviços e a especialização da entidade indicada conduzem à inviabilidade de competição, fator determinante para persistir na presente contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, por ser a melhor opção para a execução dos serviços.

2.20. É de suma primazia salientar que as citações supracitadas por mais que tratem e abordem a Lei nº 8.666/1993 podem ser usadas analogicamente nos casos apresentados na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, onde essas analogias permitem manter a continuidade e a coerência na interpretação e aplicação das normas, especialmente quando não há ainda uma vasta jurisprudência consolidada sobre a nova lei.

2.21. Além disso, a utilização de analogias é uma prática que pode trazer clareza e segurança na interpretação e aplicação da nova lei, desde que seja feita de forma crítica e contextualizada.

**Do Interesse Público na Contratação**

2.22. O interesse público na contratação de uma empresa com notória especialidade para o gerenciamento metodológico de atividades de inovação está diretamente ligado à busca por soluções inovadoras que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades da sociedade e da administração pública.

2.23. A inovação, por sua natureza, impulsiona a modernização de processos, a melhoria de serviços públicos e a criação de novas soluções que podem gerar benefícios econômicos, sociais e tecnológicos, dos quais destacam-se: a) a eficiência e melhoria nos serviços; b) a redução de custos e otimização dos recursos;

c) a competitividade e desenvolvimento econômico e d) atendimento das demandas.

2.24. Primeiramente ao tratar da contratação pode-se imaginar que a inovação pode resultar em serviços mais ágeis, eficientes e de melhor qualidade.

2.25. O gerenciamento metodológico adequado assegura que as iniciativas de inovação sejam conduzidas de forma estratégica, aumentando a chance de sucesso e a implementação de soluções que melhorem a vida dos cidadãos.

2.26. Em segundo ponto, a adoção de metodologias inovadoras, quando bem gerenciada, pode contribuir para a redução de custos operacionais na administração pública, evitando desperdícios e garantindo o uso otimizado dos recursos públicos.

2.27. Em terceiro lugar ao buscar inovar na gestão pode-se imaginar que tal cenário tem como tese buscar tornar o país ou a região mais competitiva em nível global, atraindo investimentos, desenvolvendo novas tecnologias e gerando empregos.

2.28. O gerenciamento metodológico bem-sucedido favorece o desenvolvimento de projetos que impulsionam o crescimento econômico e o bem-estar social.

2.29. Por fim, pode-se inferir que o gerenciamento de atividades inovadoras permite que o setor

responda de maneira proativa e criativa a desafios e crises emergentes, como por exemplo, em casos de pandemia, mudanças climáticas, ou o aumento da demanda por serviços digitais, garantindo soluções rápidas e adequadas às suas necessidades.

2.30. Conclui-se que o interesse público na contratação do pedido está atrelado ao objetivo do projeto em questão e tem como finalidade garantir que as iniciativas de inovação promovam melhorias contínuas no desenvolvimento do projeto, resultando em benefícios concretos que podem ser utilizados em prol da população e da sociedade, com maior eficiência, redução de custos e aumento da competitividade do país ou da região.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

3.1. A execução do serviço contratado deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

**Indicação de marcas ou modelos**

3.2. Na presente contratação não houve indicação de marca, características e modelos descritos tendo em vista que se trata de prestação de serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação. **Subcontratação**

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

3.4. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de baixa complexidade e pequeno valor bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

## 4. DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA FINALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da

Autorização de Fornecimento (AF) com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo com a CONTRATANTE, prevendo as datas e horários para a aplicação das provas, atendendo às necessidades da CONTRATANTE.

4.2. Destaca-se que o prazo é de 11 (onze) meses para a realização dos seguintes pontos do serviço:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **1** | Apoio a equipe de pesquisa UFMS (docentes, técnicos e alunos) para realização de estudo junto ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, a fim de elaboração de Mapa Estratégico na área de Governança e Gestão. |
| **2** | Apoio a equipe de pesquisa UFMS (docentes, técnicos e alunos) para realização de estudo junto ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, a fim de elaboração de Mapa Estratégico na área de Aquicultura sustentável. |
| **3** | Apoio a equipe de pesquisa UFMS (docentes, técnicos e alunos) para realização de estudo junto ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, a fim de elaboração de Mapa Estratégico na área de Pesca sustentável. |

4.3. Destaca-se que a prestação dos serviços de apoio ao objeto envolve planejamento, organização e a execução junto com a equipe do Projeto de Pesquisa, cabendo à Contratada: Elaborar Plano de Ação contendo cronograma com os possíveis entregáveis, indicador de medida (relatório mensal e anexos), quantidade e seus respectivos prazos de entrega. Tratando-se de um projeto de pesquisa, a contratada deve observar que todo o procedimento contido no método científico deve ser considerado como um produto entregável.

4.4. A contratada, mensalmente deve fornecer a coordenação do projeto – UFMS, o planejamento/cronograma atualizado do plano de ação (status) para ciência antecipada, visitas de acompanhamento e ou auditorias de campo.

Todos os documentos em formato digital devem ter seu conteúdo textual editável de modo que seja possível procurar, corrigir e copiar o conteúdo (disponibilizar no drive e ou plataforma da UFMS).

Apoiar a equipe de pesquisa UFMS (docentes, técnicos e alunos) para levantamento de informações qualitativas e quantitativas do Contrato nº 138/2024, UFMS APOIA: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

4.4.1. Cruzamento de informações que auxiliem na pesquisa, nas áreas específicas listadas nos itens contido no Termo de Referência.

4.4.2. Fortalecimento das cadeias produtivas, por meio da agregação de valor e diferenciação, com foco em aspectos éticos, territoriais, produtivos, ambientais e históricos.

4.4.3. Contribuições do setor Desenvolvimento Tecnológico para a mitigação das mudanças climáticas: inserindo ciência, tecnologia e inovação no desenvolvimento de novos fatores de emissão.

4.4.4. Plano de Comunicação em Inovação, por meio da definição de linguagem, plataforma, periodicidade e abrangência, inclusive na área de Meteorologia, Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas

4.4.5. Instrumentos de parcerias transversais para alocar propostas inovadores nas áreas de TED, Convênios e Termo de Fomento. Painéis de agregação de dados, bem como estruturação de modelos lógicos com inteligência artificial para tomada de decisão.

4.4.6. Assegurar a confidencialidade da informação, garantindo que os dados colhidos e analisados só estarão acessíveis para a contratante e para o Instituto Nacional de Meteorologia - MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA).

4.5. A execução de todos os atos pertinentes à realização de serviços de gerenciamento metodológico de atividades de inovação deverá observar às disposições emanadas pela CONTRATANTE, especialmente as inseridas no presente Termo de Referência.

| ITEM | PRODUTO | PRAZO | PORCENTAGEM DE PAGAMENTO |
|---|---|---|---|
| **1** | Assinatura do Contrato | D+0 | 30% |
| **2** | Execução e entregas de relatório mensal de 10% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+30 dias | 7% |
| **3** | Execução e entregas de relatório mensal de 20% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+60 dias | 7% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **4** | Execução e entregas de relatório mensal de 30% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+90dias | 7% |
| **5** | Execução e entregas de relatório mensal de 40% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+120 dias | 7% |
| **6** | Execução e entregas de relatório mensal de 50% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+150 dias | 7% |
| **7** | Execução e entregas de relatório mensal de 60% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+180dias | 7% |
| **8** | Execução e entregas de relatório mensal de 70% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+210 dias | 7% |
| **9** | Execução e entregas de relatório mensal de 80% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | D+240 dias | 7% |
| 10 | Execução e entregas de relatório mensal de 90% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência | D+270 dias | 7% |
| **11** | Execução e entregas de relatório final de 100% de acordo com o item 3 de Detalhamento dos serviços deste termo de referência. | Até D+300 dias | 7% |
| **TOTAL** | | | **100%** |

## 5. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/2014 também reforçado com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam à 25% do valor da aquisição, aceitando a contratada referida disposição.

5.2. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de viabilidade pela FAPEC em conjunto com a coordenadora do projeto apoiado, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverão ser consultados os documentos de habilitação do FORNECEDOR.

## 7. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

**Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

7.1. **Habilitação Jurídica**

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):**

7.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas

as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. **Qualificação Técnica**

**Se necessário, serão solicitados documentos de comprovação de qualificação técnica**

7.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

7.5.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764,

de 1971;

7.5.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.6. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto no 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 7.1.1. a 7.2.6.

7.5.7. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

8.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

empregados da CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

8.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas por meio de um representante especialmente designado.

8.5. Notificar, **por escrito**, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, o endereço, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

9.2. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.3. Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado nos itens do Tópico 1.2 deste Termo de Referência.

9.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

9.5. **Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE**.

9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, como também fornecer **uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor**

9.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9.9. Manter-se, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência**.**

9.10. Maiores detalhamentos no tópico 4- DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA FINALIZAÇÃO.

## 10. DAS NORMAS TÉCNICAS

10.1. O fornecedor deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, especialmente as seguintes normas:

10.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo todas as suas especificidades aplicáveis a esta contratação, sejam elas voltadas à gestão e inovação, qualidade, segurança de informação, ambiental e de sustentabilidade.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura**.

11.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

11.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste do recebimento dos produtos pela Coordenadora do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.1.3. As certidões **relativas à regularidade da CONTRATADA deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento**.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

11.1.5. **Constatada a situação de irregularidade** em **quaisquer das certidões da**

**CONTRATADA**, esta será **notificada, por escrito,** para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.

11.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC**.

11.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da CONTRATADA**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.1.5.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.2. **A critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

11.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados da contratação;

11.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.4.5. O valor a pagar; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADE

12.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela prevista neste Termo de Referência.

12.2. Os quantitativos estimados para esta contratação são aqueles indicados pela Coordenadora do Projeto no Plano de Trabalho do referido Projeto, considerando as necessidades a serem atendidas, a previsão e os recursos disponíveis.

## 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros são decorrentes CONTRATO Nº 138/2024 -"UFMS APOIA: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA" (PROJETO 513) sob a **Rubrica** de *"Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica"*, através do subelemento com a descrição *"Cooperativa para implemento de serviços in loco, necessários à execução do programa"*.

## 14. DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual ou da formalização de instrumento equivalente.

14.2. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº 8.241/2014 c/c Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

14.6. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/14 também reforçado com o art. 125 da Lei no 14.133/2021, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam limitados à 25% do valor da contratação, aceitando a contratada referida disposição. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de viabilidade pela FAPEC em conjunto com a Coordenadora do Projeto, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

14.10. . A fiscalização do objeto contratado será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA e à FAPEC, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou devolver quaisquer materiais ou serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais/serviços de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela

CONTRATADA.

15.3. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no CONTRATO.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a contratada deverá:

16.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante.

16.1.4. Garantir, por si próprio, a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência deste contrato, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à contratante.

16.2. Os dados pessoais que tiver acesso não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que

contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.3. A CONTRATADA deverá notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

16.4. O contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo contratado de qualquer dos itens previstos nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas: Tabela 01. Enumeração de Nível e Percentual de Multa**

| Nível de Infração | Descrição da Infração | Percentual da Multa (%) |
|---|---|---|
| **Leve** | 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| **Moderada** | 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| **Grave** | 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| **Muito Grave** | 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| **Gravíssima (Rescisão)** | 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 02. Descrição da infração e grau**

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| **01** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | **05** |

| | | |
|---|---|---|
| **02** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | **04** |
| **03** | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | **03** |
| **04** | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia | **02** |
| **05** | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia | **03** |
| **06** | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | **01** |
| **07** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência | **02** |
| **08** | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia | **01** |
| **09** | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | **03** |
| **10** | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato | **01** |
| **11** | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | **01** |

17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.1.7. As sanções previstas nos subitens "17.1.1", "17.1.3", "17.1.4" e "17.1.5" do subitem 17.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "17.1.2".

17.1.8. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

17.1.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens "17.1.1", "17.1.2" e "17.1.3" do item 17.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.1.10. No caso das penalidades previstas no item 17.1. subitens "17.1.4" e "17.1.5", caberá pedido de reconsideração à Diretora-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

18.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO FERNANDES PEREIRA
Data: 27/01/2025 12:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARCELO FERNANDES PEREIRA**
**COORDENADOR/ORDENADOR DO PROJETO**